



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

### RESOLUÇÃO Nº 156/2014-CI / CCH

Revogada pela Resolução nº  
130/2026-CI/CCH de 26 de  
agosto de 2026.

Aprova o Regulamento do  
Departamento de Filosofia (DFL).

#### CERTIDÃO

—Certifico que a presente resolução foi  
afixada em local de costume, neste  
Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no  
dia—

João Carlos Zanin,  
Secretário

Considerando o Processo nº 5344/2013;  
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da  
Universidade Estadual de Maringá;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de  
Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de setembro de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Filosofia  
(DFL), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_ DÊ-SE CIÊNCIA.  
\_\_\_\_\_ CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de setembro de 2014.

Profª. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori  
Diretora

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em .  
(Art. 95 - § 1º do Regimento  
Geral da UEM)

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR  
Fones: (44) 3011-4886 / 3011-4799 • Fax: (44) 3011-4890 • E-mail: [sec-cch@uem.br](mailto:sec-cch@uem.br)



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 02

### ANEXO

#### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

##### TÍTULO I

##### DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Departamento de Filosofia (DFL), criado por meio da Resolução nº 024/2007 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que reúne as disciplinas afins da área de filosofia e que congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** O Departamento de Filosofia tem por finalidades:

I — promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nas áreas relacionadas à investigação filosófica;

II — propiciar, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de Filosofia;

III — promover a extensão por meio de cursos, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;

IV — fomentar atividades de pesquisa entre docentes e discentes segundo os mais elevados padrões de investigação científica e se opor às práticas sociais que atentem contra os mesmos.

**Art. 3º** O DFL rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

...



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 03

~~Art. 4º – As atribuições do DFL são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.~~

### **TÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

~~Art. 5º – O DFL tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.~~

#### **Capítulo I**

##### **Do Órgão Deliberativo**

##### **Seção I**

##### **Da Reunião Departamental**

~~Art. 6º – A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:~~

- ~~I – chefe;~~
- ~~II – chefe adjunto;~~
- ~~III – docentes lotados no Departamento;~~
- ~~IV – um representante discente;~~
- ~~V – um representante dos servidores técnico-universitários.~~

~~§ 1º – A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.~~

~~§ 2º – A escolha dos representantes discente e técnico-universitário está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 04

**Art. 7º** ~~A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.~~

**§ 1º** ~~Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.~~

**§ 2º** ~~A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DFL e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.~~

**Art. 8º** ~~O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.~~

**§ 1º** ~~Na ausência à Reunião Departamental regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.~~

**§ 2º** ~~É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.~~

**§ 3º** ~~Ficam dispensados de participarem da Reunião Departamental os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou afastados em licença especial.~~

**Art. 9º** ~~As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros presentes.~~

**§ 1º** ~~Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.~~

**§ 2º** ~~Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 05~~

~~§ 3º – As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.~~

~~§ 4º – A votação é por manifestação individual pública.~~

~~§ 5º – Encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.~~

~~§ 6º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.~~

~~Art. 10 – Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.~~

~~§ 1º – A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.~~

~~§ 2º – Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.~~

~~§ 3º – É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.~~

~~Art. 11 – As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.~~

~~Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.~~

### Seção II

#### Das Competências

##### Subseção I

##### Da Presidência

~~...~~





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 06

**Art. 12** – ~~Compete ao presidente da Reunião Departamental:~~

- ~~I – convocar e presidir as reuniões;~~
- ~~II – nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;~~
- ~~III – proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;~~
- ~~IV – conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;~~
- ~~V – determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;~~
- ~~VI – superintender a ordem e a disciplina nas sessões;~~
- ~~VII – conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;~~
- ~~VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.~~

### **Subseção II** **Do Relator**

**Art. 13** – ~~Compete ao relator da Reunião Departamental:~~

- ~~I – ordenar e dirigir o processo;~~
- ~~II – proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer, que será objeto de apreciação;~~
- ~~III – submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;~~
- ~~IV – requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;~~
- ~~V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~
- ~~VI – outras atividades correlatas.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 07

### Capítulo II

#### ~~Do Órgão Executivo~~

#### Seção I

#### ~~Da Chefia do DFL~~

~~**Art. 14** – A administração do DFL cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.~~

~~**Art. 15** – Ao chefe do DFL, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete:~~

- ~~I – controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;~~
- ~~II – zelar pelo bom uso dos espaços atribuídos ao Departamento;~~
- ~~III – estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;~~
- ~~IV – delegar competências no limite das suas atribuições;~~
- ~~V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~
- ~~VI – desempenhar outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 16** – Compete ao chefe adjunto:~~

- ~~I – substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;~~
- ~~II – auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;~~
- ~~III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;~~
- ~~IV – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~
- ~~V – desempenhar outras atividades correlatas.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 08

### Capítulo III

#### Da Secretaria do DFL

**Art. 17** – O DFL tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

**Parágrafo único.** A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico universitários.

**Art. 18** – À Secretaria do DFL compete:

I – zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II – fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III – manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV – redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V – divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI – manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII – encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 19** – Ao secretário compete:

I – coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II – zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III – secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

IV – zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 09

~~V – cumprir e fazer cumprir este regulamento;~~

~~VI – desempenhar outras atividades correlatas.~~

**Parágrafo único.** ~~Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.~~

### **TÍTULO III**

#### **DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 20** – ~~Das decisões do DFL somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.~~

**§ 1º** – ~~Ao DFL cabe pedido de reconsideração uma única vez.~~

**§ 2º** – ~~Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.~~

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO**

**Art. 21** – ~~A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.~~

**§ 1º** – ~~O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.~~

**§ 2º** – ~~O corpo discente é constituído pelos alunos graduandos e pós-graduados regularmente matriculados em cursos cujo maior número de disciplinas seja oferecido pelo Departamento.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 10

**Art. 22** — ~~As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.~~

**Art. 23** — ~~As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.~~

### **TÍTULO V**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24** — ~~A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Filosofia, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia e para representante do Departamento de Filosofia junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.~~

**§ 1º** — ~~A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião do Departamento de Filosofia.~~

**§ 2º** — ~~A eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é convocada de acordo com regulamento próprio.~~

### **Capítulo I**

#### **Dos Candidatos e da Inscrição**

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 11

**Art. 25** – ~~Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, estejam lotados no Departamento de Filosofia e tenham, no mínimo um ano de exercício, salvo para o cargo de representante no Conselho Universitário.~~

**Parágrafo único.** ~~O candidato ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.~~

**Art. 26** – ~~A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento, aos cargos de coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia e aos cargos de representante do Departamento de Filosofia junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente, se faz por chapas específicas para cada classe de cargos, encaminhadas via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.~~

**§ 1º** – ~~Por uma mesma chapa não podem concorrer candidatos às distintas classes de cargos a que se refere o *caput* deste artigo.~~

**§ 2º** – ~~O docente que se candidatar ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.~~

### Capítulo II

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 27** – ~~A Comissão Eleitoral é composta por dois docentes, um servidor técnico universitário e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Filosofia ou entidade de representação discente equivalente.~~

**Parágrafo único.** ~~A Comissão Eleitoral é constituída e aprovada em reunião de Departamento.~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 12

**Art. 28** ~~À Comissão Eleitoral compete:~~

- ~~I – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;~~
- ~~II – definir o cronograma do processo eleitoral;~~
- ~~III – homologar as inscrições das chapas;~~
- ~~IV – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~V – estabelecer os horários da votação;~~
- ~~VI – estabelecer o local da seção eleitoral;~~
- ~~VII – organizar a eleição em seção única;~~
- ~~VIII – nomear os componentes da mesa receptora;~~
- ~~IX – decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;~~
- ~~X – apurar os votos;~~
- ~~XI – julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;~~
- ~~XII – divulgar e encaminhar para o chefe do DFL o resultado do processo eleitoral;~~
- ~~XIII – arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.~~

**Parágrafo único.** ~~A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XIII do presente artigo.~~

### Capítulo III

### Dos Eleitores

**Art. 29** ~~São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Filosofia e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia.~~ .../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 13

**Art. 30** — ~~O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DFL, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.~~

**Parágrafo único.** ~~Não se permite voto por procuração ou correspondência.~~

**Art. 31** — ~~Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.~~

**Parágrafo único.** ~~A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.~~

**Art. 32** — ~~O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.~~

**Art. 33** — ~~O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:~~

~~I — uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto, coordenador, coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Filosofia e representante junto ao Conselho Universitário, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;~~

~~II — isolamento do eleitor em cabine indevassável;~~

~~III — verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;~~

~~IV — emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.~~

### Capítulo IV

#### Da votação

...





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 14

~~Art. 34 — No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.~~

~~Art. 35 — A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente; para cada turno, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 1º — Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.~~

~~§ 2º — Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico universitário e um discente.~~

~~§ 3º — Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assumem os suplentes.~~

~~Art. 36 — No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~§ 1º — É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 2º — Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.~~

~~Art. 37 — A votação é conduzida como segue:~~

~~I — o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;~~

~~II — a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;~~

~~III — o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;~~

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 15~~

~~IV – a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;~~

~~V – ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.~~

~~§ 1º – As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.~~

~~§ 2º – Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.~~

~~§ 3º – Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.~~

~~**Art. 38** – No decorrer da votação, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna, devendo esta ser realizada no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.~~

### **Capítulo V**

#### **Da apuração**

~~**Art. 39** – À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.~~

~~**Art. 40** – A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.~~

~~...~~



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 16

~~§1º – Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.~~

~~§2º – A apuração pode ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.~~

~~§3º – Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.~~

~~Art. 41 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.~~

~~Parágrafo único. – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.~~

~~Art. 42 – Não é computado voto que:~~

~~I – não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;~~

~~II – contiver indicação de mais de uma chapa para cada cargo;~~

~~III – registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.~~

~~Art. 43 – O resultado da apuração para chefe e chefe adjunto obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:~~

$$T = \frac{V_{doc} \times 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ta} \times 0,1}{N_{ta}} + \frac{V_{ac} \times 0,3}{N_{ac}}$$

...



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 17~~

Onde:

~~$T$  — total de pontos obtidos por chapa ( $T$  é um número real entre 0 e 1).~~

~~$N_{doc}$  — número de docentes lotados no Departamento.~~

~~$N_{ta}$  — número de técnico-universitários lotados no Departamento.~~

~~$N_{ac}$  — número de acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia.~~

~~$V_{doc}$  — número de votos válidos dos docentes.~~

~~$V_{ta}$  — número de votos válidos dos técnico-universitários.~~

~~$V_{ac}$  — número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.~~

~~**Art. 44** — É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerada vencedora, pela ordem, a:~~

~~I — chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;~~

~~II — chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.~~

~~**Art. 45** — O resultado da apuração para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:~~

$$T = \frac{V_{doc} \times 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ac} \times 0,4}{N_{ac}}$$

~~...~~



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 18~~

Onde:

~~$T$  — total de pontos obtidos por chapa ( $T$  é um número real entre 0 e 1).~~

~~$N_{doc}$  — número de docentes lotados no Departamento.~~

~~$N_{ac}$  — número de acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia.~~

~~$V_{doc}$  — número de votos válidos dos docentes.~~

~~$V_{ac}$  — número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.~~

~~**Art. 46** — É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerada vencedora a chapa que obtiver maior valor numérico no conjunto da votação dos acadêmicos.~~

~~**Art. 47** — O representante do Departamento junto ao Conselho Universitário é eleito pela maioria simples dos votos dos professores lotados no Departamento de Filosofia.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerado vencedor, pela ordem, e:~~

~~I — representante que tiver maior titulação acadêmica;~~

~~II — representante que tiver maior tempo de serviço.~~

~~**Art. 48** — Após a apuração os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.~~

~~**Art. 49** — A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:~~

~~I — o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;~~

~~.../~~





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 19~~

~~II – o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;~~

~~III – o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;~~

~~IV – o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;~~

~~V – as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.~~

~~**Art. 50** – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.~~

~~**Art. 51** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DFL.~~

### **Capítulo VI**

#### **Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição**

~~**Art. 52** – Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.~~

~~**Parágrafo único.** A impugnação da urna, no decorrer da votação, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros, a solução imediata da questão.~~

~~**Art. 53** – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~**Parágrafo único.** A decisão em qualquer instância deve ocorrer no prazo de 48 horas após o recebimento.~~

~~.../~~



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

~~/... Res. 156/2014-CI / CCH~~

~~fls. 20~~

### **Capítulo VII**

#### **Da Campanha e Propaganda Eleitoral**

~~**Art. 54** — É permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas aos discentes, em Assembleia Geral, bem como aos servidores docentes e técnico-universitários envolvidos no processo eleitoral do DFL.~~

~~**Art. 55** — No processo de campanha e propaganda eleitoral os candidatos devem abster-se de:~~

~~I — perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;~~

~~II — prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;~~

~~III — danificar o patrimônio da Universidade.~~

~~**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.~~

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 56** — O presente regulamento pode ser alterado pelo DFL mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.~~

~~**Art. 57** — Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.~~

~~**Art. 58** — Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~